

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP

Processo de Compra nº: 38/2026

Processo SEI nº: 141102.004246/2026-81

Objeto: Projeto de Ambientação e Decoração - Escritório Barão

UASG: 389404

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de arquitetura de interiores e ambientação corporativa para o imóvel localizado na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, Conjunto 1314, 13º andar, República, São Paulo/SP, contemplando estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, modelagem em 3D, especificações técnicas, detalhamento de materiais, mobiliário, iluminação, marcenaria, acabamentos e demais elementos necessários à adequada utilização dos espaços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a elaboração de projeto técnico de design de interiores e ambientação para o imóvel de propriedade do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – CORECON-SP localizado na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, Conjunto 1314, 13º andar, República, São Paulo/SP, atualmente desprovido de infraestrutura interna, mobiliário e organização espacial para a devida destinação institucional.

Prevê-se a utilização do imóvel, futuramente, para o desenvolvimento de atividades estratégicas do Conselho, compreendendo atividades de Comunicação, como a produção de conteúdos audiovisuais e podcasts; realização de reuniões institucionais, encontros técnicos e demais ações voltadas à valorização da profissão de Economista e a instalação do arquivo físico oficial da entidade.

Nesse contexto, a elaboração de um projeto técnico especializado constitui etapa indispensável ao planejamento da ocupação adequada do imóvel, dentro de padrão institucional adequado, permitindo soluções de acessibilidade, ergonomia, iluminação, infraestrutura elétrica, decoração e climatização, bem como das especificações de mobiliário, marcenaria, revestimentos e demais elementos necessários ao adequado funcionamento das futuras instalações.

A contratação também se justifica pela necessidade de promover o uso racional dos recursos públicos, uma vez que a existência de projeto executivo previamente elaborado possibilita que futuras aquisições de mobiliário, equipamentos e serviços de adequação do imóvel sejam realizadas de forma planejada, evitando improvisações, retrabalho, incompatibilidades técnicas e desperdício de recursos.

Dessa forma, a contratação pretendida representa medida de planejamento indispensável para a adequada estruturação do novo espaço institucional do CORECON-SP, assegurando maior eficiência administrativa, funcionalidade dos ambientes, valorização do patrimônio público e condições para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Autarquia.

2. BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA.

2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes os requisitos de dispensa, em especial para aquisições/serviços de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme disposto no Art. 75, inciso II e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa: Valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de aquisição: () Bens comuns () Serviços comuns (X) Outros (especificar: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.)

3.2. Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação em função do valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas dos serviços

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura de interiores e ambientação corporativa para o imóvel localizado na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, Conjunto 1314, 13º andar, República, São Paulo/SP, abrangendo a elaboração de projeto completo destinado ao adequado planejamento da ocupação do espaço, contemplando soluções funcionais, estéticas e técnicas compatíveis com as necessidades institucionais do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – CORECON-SP.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os princípios da funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, sustentabilidade, racionalização dos espaços e economicidade, considerando a futura utilização do imóvel para atividades administrativas, comunicação institucional, produção de conteúdo audiovisual, reuniões e arquivo institucional.

4.1.1. Escopo dos serviços

A contratada deverá elaborar projeto completo de arquitetura de interiores, contemplando, no mínimo:

- a) realização de reunião inicial (briefing) para levantamento das necessidades da Administração;
- b) levantamento técnico e análise das características físicas do imóvel;
- c) elaboração de estudo preliminar contendo proposta de layout e distribuição dos ambientes;
- d) elaboração de anteprojeto contendo plantas baixas, layout e perspectivas eletrônicas em 3D;
- e) realização das revisões necessárias até a aprovação do anteprojeto pelo CORECON-SP;
- f) elaboração do projeto executivo completo;
- g) elaboração de plantas de reforma, quando necessárias;
- h) elaboração de plantas baixas executivas;
- i) elaboração de cortes e elevações esquemáticas;
- j) desenvolvimento de perspectivas eletrônicas em 3D dos ambientes;

- k) especificação de materiais, revestimentos e acabamentos;
- l) especificação de marmoraria, esquadrias e demais elementos construtivos;
- m) paginação de pisos, revestimentos, forros e tetos;
- n) elaboração das diretrizes para instalações elétricas, hidráulicas e de climatização;
- o) elaboração de projeto de iluminação;
- p) elaboração das diretrizes para marcenaria, mobiliário convencional e elementos de decoração;
- q) entrega de todos os documentos técnicos necessários à futura execução das adequações do imóvel.

4.1.2. Ambientes contemplados

O projeto deverá abranger, no mínimo, os seguintes ambientes:

- a) recepção;
- b) sala de reunião 01;
- c) sala de reunião 02;
- d) espaço destinado à gravação de podcasts e demais conteúdos audiovisuais;
- e) copa;
- f) 03 (três) lavabos;
- g) áreas de circulação e demais ambientes existentes necessários à perfeita integração do projeto.

4.1.3. Produtos a serem entregues

Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) estudo preliminar;
- b) anteprojeto;
- c) projeto executivo completo;
- d) plantas técnicas;
- e) imagens eletrônicas em 3D;
- f) memorial descritivo contendo as especificações técnicas adotadas;
- g) especificações de materiais, acabamentos, mobiliário e iluminação;
- h) arquivos digitais editáveis e em formato PDF de todos os documentos produzidos.

4.2. Prazo de execução

4.2.1. Os serviços deverão ser executados observando o seguinte cronograma máximo:

- a) estudo preliminar: até 03 (três) dias úteis;
- b) anteprojeto: até 10 (dez) dias úteis;
- c) projeto executivo completo: até 20 (vinte) dias úteis.

4.2.2. Os prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Compra e da realização da reunião inicial de alinhamento entre a contratada e o CORECON-SP.

4.2.3. Os prazos poderão ser suspensos durante o período em que o projeto estiver sob análise da Administração para aprovação ou solicitação de ajustes, retomando sua contagem após a manifestação do CORECON-SP.

4.3. Local de execução

Os serviços serão executados mediante visitas técnicas ao imóvel localizado na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, Conjunto 1314, 13º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01042-001.

4.4. Condições de recebimento dos serviços

4.4.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CORECON-SP, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4.2. Obrigações técnicas da contratada

- a) executar integralmente os serviços por intermédio de profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) realizar os levantamentos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- c) observar as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística e demais normas aplicáveis;
- d) apresentar soluções técnicas compatíveis com as necessidades institucionais do CORECON-SP;
- e) realizar as revisões solicitadas pela fiscalização, até a aprovação final do projeto, sem ônus adicional;
- f) entregar todos os documentos técnicos nos formatos físico (quando solicitado) e digital;
- g) manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- h) prestar esclarecimentos e suporte técnico à fiscalização durante toda a execução do contrato.

4.4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de:

- a) entrega de todos os produtos previstos neste Termo de Referência;
- b) conformidade técnica do projeto com o escopo contratado;
- c) compatibilidade entre os diversos projetos e detalhamentos apresentados;
- d) atendimento às necessidades institucionais do CORECON-SP;
- e) apresentação dos arquivos digitais e documentação técnica completa;
- f) aprovação final da fiscalização.

4.4.4. Constatada qualquer desconformidade nos documentos ou projetos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e design de interiores, consistindo na elaboração de projeto de arquitetura de interiores e ambientação para o imóvel do CORECON-SP, compreendendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, perspectivas em 3D, especificação de materiais e acabamentos, diretrizes para instalações, iluminação, marcenaria, mobiliário e decoração, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A prestação dos serviços será executada em parcela única, de forma integral, observando as etapas, os produtos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, até a entrega e aprovação final do projeto pelo CORECON-SP.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Condições gerais

6.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

6.1.3. A contratada será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços, garantindo sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido no item 4.2.

6.2. Condições de qualidade e conformidade

6.2.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento.

6.2.3. Identificadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Forma de execução

6.3.1. A prestação dos serviços será executada em parcela única, de forma integral, observando as etapas, os produtos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, até a entrega e aprovação final do projeto pelo CORECON-SP.

6.3.2. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Tipo de seleção: Cotação de preços e pesquisa de mercado.

7.2. Critérios de avaliação: Menor preço.

7.3. Condições de habilitação: documentos de habilitação, CNPJ, Certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos mobiliários ou SICAF.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

8.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas e profissionais especializados na elaboração de projetos de arquitetura de interiores e ambientação, considerando as especificações técnicas e o escopo definidos neste Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo de execução e entrega do objeto deverá observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Fiscal do Contrato designado pelo CORECON-SP, com base no atendimento às especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. Parâmetros mínimos de avaliação

10.1.1. Será verificado o cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será avaliada a correta execução das etapas de elaboração do projeto de arquitetura de interiores e ambientação, compreendendo o estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, perspectivas em 3D, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos, diretrizes de instalações, iluminação, marcenaria, mobiliário e decoração, conforme o escopo estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.3. Será verificada a compatibilidade e a coerência entre os documentos, plantas, perspectivas, detalhamentos e demais elementos que compõem o projeto.

10.2. Aceitação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão considerados satisfatórios quando atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Constatadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, requisitos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Cumprir integralmente as condições de execução dos serviços previstas no item 6 deste Termo de Referência.

11.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução das atividades contratadas.

11.4. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e confidencialidade.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, operacionais e administrativos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

11.6. Executar o serviço nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Manter canal de comunicação com a contratante durante toda a execução contratual para atendimento de eventuais demandas relacionadas ao objeto.

11.8. Promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, complementações ou adequações necessárias em caso de inconsistências, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, anticorrupção e de proteção de dados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

12.4. Receber e avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

13.2. Responsável pela fiscalização/recebimento: **Ellen Moraes – Assessora da Presidência.**

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por intermédio do fiscal designado, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Atribuições do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
- c) solicitar, quando necessário, ajustes ou correções na execução dos serviços;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.5. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal responsável quanto à regular execução dos serviços.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP, por meio do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br, para conferência, ateste e encaminhamento ao setor financeiro.

14.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial apresentada no processo de contratação.

14.4. A despesa deverá ser empenhada na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.3.04.01.030 Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

*I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

*I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de*

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação implica aceitação de todas as cláusulas.

17.2. O objeto não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.3. A administração reserva-se o direito de revogar ou rescindir a contratação, sem ônus, se houver interesse público, de acordo com a legislação vigente.

18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais

providências cabíveis.

Júlia Goggi

Assessora da Presidência

Júlio Poloni

Gerente Executivo

19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Paulo, data da assinatura digital.

Haroldo da Silva

Presidente do CORECON-SP



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 01/10/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima, Assessora da Presidência**, em 02/10/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0298343** e o código CRC **5EB9A36C**.

141102.004246/2026-81

0298343v6